



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 126/2004.

EMENTA: Autoriza possibilidade do aluno cursar as disciplinas denominadas “Prática de Ensino I” e “Prática de Ensino II” dos currículos vigentes dos respectivos Cursos de Licenciatura desta Universidade, como co-requisitos, para matrícula concomitante em um mesmo semestre.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 57/2004 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2004, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003111/2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a possibilidade do aluno cursar as disciplinas denominadas “Prática de Ensino I” e “Prática de Ensino II” dos currículos vigentes dos respectivos Cursos de Licenciatura da UFRPE, definindo-as, excepcionalmente, nas condições desta Resolução, como co-requisitos, para matrícula concomitante em um mesmo semestre, nas datas previstas no Calendário Acadêmico para Matrícula.

Art. 2º - Definem-se como condições para a autorização da matrícula simultânea nas disciplinas “Prática de Ensino I” e “Prática de Ensino II” dos Cursos, eliminando o pré-requisito de “Prática de Ensino II”, as seguintes:

- I- Sejam mantidos os pré-requisitos atualmente em vigor para os respectivos Cursos, para o cumprimento da disciplina “Prática de Ensino I”, ou seja, na seqüência pedagógica, as disciplinas “Didática” e Metodologia de Ensino”;
- II- O aluno deve dispor de carga horária, para cumprir as atividades presenciais de todas as disciplinas em que estiver matriculado, considerando, no caso da disciplina “Prática de Ensino II”, de um horário para o encontro semanal presencial de duas horas de aula na Universidade (em dia pré-determinado e divulgado por ocasião da Matrícula), sendo o restante da carga horária desta disciplina de 180 horas, desenvolvido em trabalho de estágio em Unidades Escolares, sob a supervisão de Docente do Departamento de Educação;
- III- As atividades de estágio supervisionado de práticas educacionais devem ser concentradas predominantemente no turno da noite, face à organicidade necessária para o trabalho de supervisão do mesmo.
- IV- O aluno que tiver exercido atividades educacionais no Ensino Básico, em prazo não inferior a 2 (dois) semestres letivos e carga horária não inferior a 180 horas de atividades, deve se matricular na disciplina “Prática de Ensino II” do seu respectivo curso, nas datas previstas no Calendário Acadêmico para Matrícula, para requerer aproveitamento de estudos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 126/2004 DO CEPE).

Parágrafo Único- O aluno que não dispuser de horário no turno da noite para realizar suas atividades educacionais relativas à disciplina “Prática de Ensino II” deve efetuar sua matrícula na turma extra da citada disciplina e combinar com o Docente responsável, um encontro semanal, para acompanhamento do seu desenvolvimento de estágio.

Art.3º- As dúvidas sobre a operacionalidade deste aproveitamento de estudos serão dirimidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pelo Departamento de Educação, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.003111/2004.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de abril de 2004.

PROFº VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE EM EXERCÍCIO =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.